PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO: 2595
PUBLICADO: 31/08/2022
CÓDIGO IDENTIFICADOR: 077CE787

LEI Nº 19/2022

SÚMULA - Fixa valores das diárias e autoriza concessão de passagens quando vereador e servidor se deslocar do Município em objeto de serviço.

A **Câmara Municipal de Fênix**, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal, Senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO**, sanciona a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Os Vereadores e Servidores deste Poder Legislativo quando se deslocar da sede do Município, em objeto de serviço receberão diárias para custeio das despesas com alimentação, hospedagem, transporte urbano.

§1° A liberação da diária será faculdade do Presidente, após analisar o real interesse público e a disponibilidade financeira e orçamentária.

§2° Demais despesas de viagens autorizadas incluindo as passagens de locomoção, gasolina, serão operacionalizadas conforme descrita em requerimento de diárias.

Art. 2° O valor integral da diária será de R$ 534,75 (Quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º O valor da diária ao Vereador, Grupo Ocupacional Administrativo e Cargo em Comissão, serão:

I - Para viagens sem pernoite:

a - 20% (vinte por cento) da diária integral para as viagens com apenas uma refeição;

b - 40% (quarenta por cento) da diária integral para as viagens com duas refeições.

Art. 4º O pagamento de diária integral somente será feito quando houver o afastamento para cidade situada a mais de 100 km (cem quilômetros) de Fênix e permanecer fora do Município por mais de um dia.

§1° A diária para viagem interestadual terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor integral.

Art. 5º O pagamento da diária só se efetivará mediante relatório detalhado da viagem efetuada, consubstanciando os conhecimentos e experiências adquiridas, bem como, quando for o caso, anexar cópia autenticada do certificado, registrando sua participação no evento.

Art. 6° - O valor fixado no art. 2° desta lei, será revisto anualmente com base no índice INPC/IBGE.

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a resolução nº 01/2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2022.

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
SÚMULA - FIXA VALORES DAS DIÁRIAS E AUTORIZA CONCESSÃO DE PASSAGENS QUANDO VEREADOR E SERVIDOR SE DESLOCAR DO MUNICÍPIO EM OBJETO DE SERVIÇO.

LEI Nº 19/2022

SÚMULA - Fixa valores das diárias e autoriza concessão de passagens quando vereador e servidor se deslocar do Município em objeto de serviço.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal, Senhor ALTAIR MOLINA SERRANO, sanciona a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Os Vereadores e Servidores deste Poder Legislativo quando se deslocar da sede do Município, em objeto de serviço receberão diárias para custeio das despesas com alimentação, hospedagem, transporte urbano.

§1° A liberação da diária será faculdade do Presidente, após analisar o real interesse público e a disponibilidade financeira e orçamentária.

§2° Demais despesas de viagens autorizadas incluindo as passagens de locomoção, gasolina, serão operacionalizadas conforme descrita em requerimento de diárias.

Art. 2° O valor integral da diária será de R$ 534,75 (Quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º O valor da diária ao Vereador, Grupo Ocupacional Administrativo e Cargo em Comissão, serão:

I - Para viagens sem pernoite:

a - 20% (vinte por cento) da diária integral para as viagens com apenas uma refeição;

b - 40% (quarenta por cento) da diária integral para as viagens com duas refeições.

Art. 4º O pagamento de diária integral somente será feito quando houver o afastamento para cidade situada a mais de 100 km (cem quilômetros) de Fênix e permanecer fora do Município por mais de um dia.

§1° A diária para viagem interestadual terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor integral.

Art. 5º O pagamento da diária só se efetivará mediante relatório detalhado da viagem efetuada, consubstanciando os conhecimentos e experiências adquiridas, bem como, quando for o caso, anexar cópia autenticada do certificado, registrando sua participação no evento.

Art. 6º - O valor fixado no art. 2° desta lei, será revisto anualmente com base no índice INPC/IBGE.

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a resolução nº 01/2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2022.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Molina Serrano Neto
Código Identificador:077CE787

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/08/2022. Edição 2595
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/